

Let n° 9 de 17-3-1946

DeuComina Rm2 10 de Julho

Artigo 12 - Fica denominada rua 10 de Julho, a atual Travessa 10 de Julho, situada na parte central desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Loi n° 10 de 18-3-1948

Autoriza Receber em Doação Áreas de Terrenos

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação pura e simples, das pessoas e entidades abaixo discriminadas, as seguintes áreas de terrenos:

I - Da senhora Maria Rosa Barbosa, uma área de terreno medindo 157 ms. por 12 ms., que partindo da rua do Crispim vai até a Travessa do Crispim.

II - Da mesma senhora, uma área de terreno medindo 214 ms. por 12 ms., que partindo da projetada rua vai a té a rua São João Boque.

III - Da mesma senhora, uma área de terreno medindo 53,ms,50 por 12 ms. que partindo da primeira rua projetada, vai até as divisas com terrenos da doadora.

IV - Da Associação Atlética Ferroviária e José Delfino de Paiva, uma área de terreno medindo 170 ms. por 12 ms., que partindo da rua Pinheiro da Silva vai até a rua Conselheiro Rodrigues Alves.

V - Da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários Estaduais de São-Paulo, as seguintes áreas de terrenos:

a) - uma área de terreno medindo 156 ms. por 12 ms. (rua projetada nº 1), que partindo da rua Gustavo de Godoy vai até a rua projetada nº 3.

b) - uma área de terreno medindo 120 ms. por 10 ms. (rua projetada nº 2), que partindo da área de terreno citada na letra "a" vai até a rua da Gallega.

e) - uma área de terreno medindo 175 ms. por 10 ms. (rua projetada nº 39), que partindo da área de terreno citada na letra "a", vai também até a rua da Galega.

VI - De Moacir Gonçalves de Araújo, uma área de terreno medindo 283 ms. por 12 ms., que partindo da rua São João Bosco, se aprofunda em terrenos pertencentes ao mesmo doador.

Parágrafo único - Nas áreas de terrenos ora doadas serão abertas vias públicas, de conformidade com as plantas respectivas.

Artigo 2º - Ficam a cargo dos doadores dos imóveis todas as despesas decorrentes da escritura e outras.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.